

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 12/79**  
de 7 de Abril

Altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 295/78,  
de 26 de Setembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 165.º e do n.º 3 do artigo 172.º da Constituição, o seguinte:

### ARTIGO ÚNICO

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/78, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

1 — O património imobiliário da Fundação é atribuído, com todos os direitos e acções, às câmaras municipais da respectiva área de situação.

2 — O património mobiliário, incluindo dinheiro, créditos e depósitos bancários, é atribuído à Casa Pia de Lisboa.

Aprovada em 15 de Fevereiro de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 7 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 239/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 27 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Vogais — engenheiro Alfredo de Sousa Soares, requisitado à EDP ...», deve ler-se: «Vogais — engenheiro Afonso Brochado Lencastre Sousa Soares, requisitado à EDP ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

**Decreto-Lei n.º 76/79**  
de 7 de Abril

O Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, veio estabelecer as bases gerais das empresas públicas.

Considerando que, independentemente de uma revisão mais funda do regime jurídico instituído por

aquele diploma, se torna necessário dotar, desde já, as comissões de fiscalização da operacionalidade adequada à sua qualidade de órgão das referidas empresas e ao cabal desempenho das suas funções;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditado um número ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a seguinte redacção:

7 — Se os trabalhadores não indicarem o seu representante dentro do prazo de quinze dias a contar da solicitação formulada pelo Ministro da Tutela, a nomeação será feita nos mesmos termos estabelecidos para os restantes membros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Março de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes*.

Promulgado em 28 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Decreto-Lei n.º 77/79**  
de 7 de Abril

1. Duas técnicas se mostravam susceptíveis de adopção para a elaboração do diploma destinado a regular o registo das empresas públicas previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, introduzir, por alteração aos diplomas que disciplinam o registo comercial, as regras necessárias ao registo pretendido ou, em diploma autónomo, declarar aquelas empresas sujeitas a registo, estabelecendo, ao mesmo tempo, os princípios básicos privativos desse registo e determinando a aplicação às empresas públicas, com as necessárias adaptações, das regras que regem o registo das sociedades comerciais e dos correlativos factos jurídicos a ele sujeitos.

2. Optou-se pela segunda solução. Nesse sentido, pesou o facto de, por virtude das alterações da lei comercial que se prevê venham a realizar-se a curto prazo, não fazer muito sentido que se procedesse, nesta altura, a uma alteração parcelar dos diplomas que regem o registo comercial, já que, por força da revisão da lei substantiva, a lei adjectiva virá, oportunamente, a sofrer o indispensável reajustamento.

3. A primeira dificuldade a vencer foi a de delimitar o conceito de empresa pública sujeita a registo.

O Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, nada diz e havia que defini-lo.

Conclui-se por ter em conta, apenas, as empresas comerciais e industriais, já que são incompatíveis com